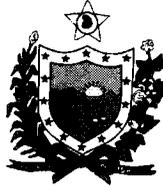


AO EXPEDIENTE DO DIA  
17 de 10 de 17  
PRESIDENTE



## ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 037

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**GERVÁSIO AGRIPINO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB  
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária-ESAT.

O objetivo principal deste Projeto de Lei é atualizar a referida legislação para definir a nova Estrutura Organizacional da ESAT, com os respectivos cargos e funções de provimento em comissão.

Destarte, a nova proposta buscar dar uma forma mais harmoniosa e sistêmica à ESAT, adequando-a para atender melhor sua atual necessidade, ainda que, diminuindo o número total de cargos em comissão de dezessete para dezesseis.

A medida revoga, ainda, a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008.

Atendidos, então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto deste Projeto de Lei, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da Augusta Casa de Eptácio Pessoa, submeto para apreciação desse colendo colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos



**ESTADO DA PARAÍBA**



dignos pares, bem como o respeito que a Casa de Epitácio Pessoa, pela importância e relevo, é merecedora.

Atenciosamente,

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº <sup>1647</sup> DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.**

**Art. 1º** A Escola de Administração Tributária - ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

**Parágrafo Único.** A ESAT disporá de 1 (um) Conselho Gestor, cuja composição integrará o seu Regulamento Interno, a ser aprovado por Decreto específico.

**Art. 2º** As funções de confiança e os cargos em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT são os constantes no Anexo Único desta Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos e quantidades.

**§ 1º** Os cargos e as funções de que trata o “caput” deste artigo serão remunerados e terão a mesma nomenclatura e símbolos constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.



## ESTADO DA PARAÍBA



§ 2º O Cargo de Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária será ocupado, exclusivamente, por integrante do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - Auditor Fiscal Tributário Estadual.

**Art. 3º** A ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Escola de Administração Tributária, deverá ser exercida, exclusivamente, na escola, exceto para os cargos de Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas, simbologia CGF-6, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar serviços em outros órgãos da Secretaria de Estado da Receita - SER.

**Art. 4º** O cargo de Assessor de Acompanhamento Pedagógico da ESAT só poderá ser ocupado por portador de título acadêmico com formação em pedagogia.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO**  
**DA PARAÍBA,** de outubro de 2017; 129ª da  
Proclamação de República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA



### ANEXO ÚNICO

Funções e Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT/SER/PB

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ESAT		
CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária.	CGF-1	1
Assessor de Acompanhamento Pedagógico.	CAT-2	1
Gerente Operacional de Execução Orçamentária e Financeira.	CGI-2	1
Gerente Operacional de Formação e Educação Corporativa.	CGF-2	1
Gerente Operacional de Educação Fiscal.	CGF-2	1
Gerente Operacional de Educação a Distância.	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Design Instrucional de EAD.	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação Presencial.	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Logística e Patrimônio.	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação a Distância.	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Editoração do Material Didático.	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Tecnologia Educacional.	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Organização de Eventos.	CGF-6	1
Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas.	CGF-6	3

*RL*



GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



**PROTOCOLO DE ENTREGA**  
**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

**MENSAGEM: Nº 37/2017 (duas laudas).**

<b>Projeto de Lei (três laudas)</b>
<b>Autoria:</b> Poder Executivo
<b>Ementa:</b> Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**DATA DO RECEBIMENTO:** 16 / 10 /2017, às 11 / 55 min.

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:**

( ) Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat.: 290.828-0

( ) Cláudia Dantas Mat. 275.154-2

( ) Giulliana Camelo Mat 291.569-3

BEATRIZ JACINTO . Mat 291.765 -3

Beatriz Jacinto Duarte

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 2647/12  
Em 16/10/2017  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2017.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO Dr. Jacuê Mendes  
EM 26 / 10 / 17  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

COMISSÃO: Administracao  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.647/2017.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

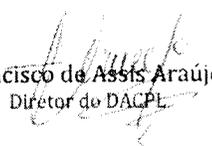
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.444, página 01, na data de 18 de outubro de 2017.

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

  
Terezinha Pinto da Costa  
Assistente Legislativo

De acordo,

  
Noelson Rocha de Araújo  
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

  
Francisco de Assis Araújo  
Diretor do DACPL



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do  
Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

**Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos**



## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.647/2017**

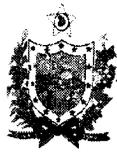
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 16 de outubro de 2017.

**Joyce Karla de Araújo Carvalho**  
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017**

Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEP. RAONI MENDES**

**PARECER Nº** 1594 /2017

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.647/2017**, de autoria do Poder Executivo, o qual *“Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências”*.

A matéria constou no expediente do dia 17 de outubro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



## **II – VOTO DO RELATOR**

A propositura em análise visa alterar a Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.427/07, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

Nesse sentido o parágrafo único do art. 1º estabelece que *“A ESAT disporá de 1 (um) Conselho Gestor, cuja composição integrará o seu Regulamento Interno, a ser aprovado por Decreto Específico”*.

O projeto ora analisado dispõe ainda, em seu art. 2º, que *“As funções de confiança e os cargos em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT serão os constantes no anexo único da Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos e quantidades”*.

São estabelecidos no projeto ora analisado, dentre outras providências, que: a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Escola de Administração Tributária deverá ser exercida, exclusivamente, na escola, exceto para os Cargos de Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas, simbologia CGF-6, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar serviços em outros órgãos da Secretaria de Estado da Receita- SER.

Na Mensagem nº 037, o Senhor Governador justifica o encaminhamento da proposição cujo objetivo principal é atualizar a referida legislação para definir a nova Estrutura Organizacional da ESAT, com os respectivos cargos e funções de provimento em comissão, revogando-se, com isso a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008, cuja ementa é: *“Define a estrutura organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências”*.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



Cabe a esta Douta Comissão de Justiça analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade da propositura, além de adequá-la a melhor técnica legislativa.

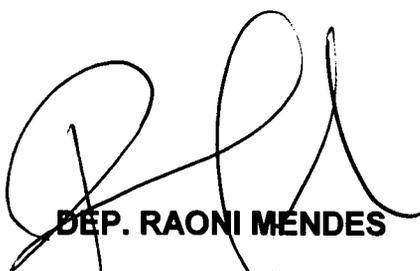
Ao analisar a propositura em tela, vê-se que não há óbice para sua aprovação, pois as matérias nele disciplinadas respeitam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre determinados assuntos elencados no texto constitucional.

**Assim, esta propositura encontra-se em perfeita consonância com o art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual, o qual estatui que “São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que (...) disponham sobre (...) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.**

Por tudo o que foi exposto e diante de tais considerações, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.



**DEP. RAONI MENDES**  
Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do (a) Sr. (a) Relator (a), pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2017.

  
DEP. ESTELA BEZERRA  
Presidente

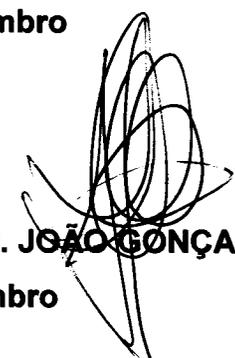
Apreciado pela Comissão  
No dia 31/10/17

  
DEP. CAMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. RAONI MENDES  
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR  
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

  
DEP. DANIELLA RIBEIRO  
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017**

“Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.  
**EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR (A): DEP.**

**P A R E C E R DO RELATOR ESPECIAL Nº**

**/2017**

***I - RELATÓRIO***

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.310/2017** de autoria da ilustre Deputada Daniella Ribeiro e que *“Obriga empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona, e dá outras providências”*.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA** Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise visa alterar a Estrutura Organizacional da escola de Administração Tributária - ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.827/07, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

No tocante aos aspectos de mérito que se submetem à análise desta relatoria, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de interesse público, justa e de largo alcance social.

O escopo do projeto ora analisado é simplesmente atualizar a legislação, no sentido de definir uma nova estrutura organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT, com os respectivos cargos e funções de provimento em Comissão.

**Nesse sentido, as disposições do projeto ora analisado apenas visam dar uma forma mais harmoniosa e sistêmica à ESAT, adequando-a para atender melhor sua atual necessidade, ainda que, diminuindo o número total de cargos em comissão de dezessete para dezesseis.**

Assim, com relação aos aspectos atinentes ao exame dessa relatoria especial, entendemos que a propositura é adequada e pertinente, sendo louvável em seu mérito.

Logo, por apresentar interesse público inquestionável, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.647/2017.

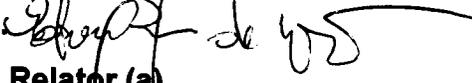


**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 2017.

DEP.   
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2017  
(Do Dep. Hervázio Bezerra)

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma do art. 82, § 1º, inciso II, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012 e suas alterações), a **INVERSÃO DA PAUTA DA ORDEM DO DIA**, com o objetivo de priorizar a apreciação do **Projeto de Lei nº 1.647/2017 (Mensagem nº 37) do Poder Executivo** – que *“Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, e dá outras providências”*, em face do interesse público que envolve a matéria.

Plenário “José Mariz”, em 05 de dezembro de 2017.

  
**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**  
(Líder do Governo)

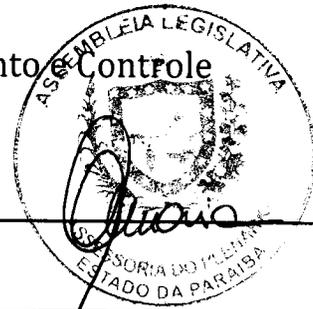
APROVADO O REQUERIMENTO  
EM 05/12/2017

PROZEPIMENTO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo  
Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017 – DO  
PODER EXECUTIVO.**

**Emenda:** Trata da Estrutura Organizacional da Escola de  
Administração Tributária – ESAT, criada pela lei nº 8.427, de  
10 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Certifico, que foi emitido parecer favorável a matéria pela  
Deputada Estela Bezerra, designada pela Mesa Diretora  
como Relatora Especial e APROVADA a propositura por  
unanimidade, na 1ª Sessão Extraordinária da Ordem do  
Dia 05 de dezembro de 2017.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

## REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** A Escola de Administração Tributária – ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

**Parágrafo único.** A ESAT disporá de 1 (um) Conselho Gestor, cuja composição integrará o seu Regulamento Interno, a ser aprovado por Decreto específico.

**Art. 2º** As funções de confiança e os cargos em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT são os constantes no Anexo Único desta Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos e quantidades.

**§ 1º** Os cargos e as funções de que trata o *caput* deste artigo serão remunerados e terão a mesma nomenclatura e símbolos constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**§ 2º** O Cargo de Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária será ocupado, exclusivamente, por integrante do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – Auditor Fiscal Tributário Estadual.

**Art. 3º** A ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Escola de Administração Tributária deverá ser exercida, exclusivamente, na escola, exceto para os cargos de Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas, simbologia CGF-6, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar serviços em outros órgãos da Secretaria de Estado da Receita – SER.

**Art. 4º** O cargo de Assessor de Acompanhamento Pedagógico da ESAT só poderá ser ocupado por portador de título acadêmico com formação em Pedagogia.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, dezembro de 2017.

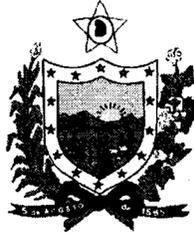


**GERVÁSIO MAIA**

**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**  
**Funções e Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT/SER/PB**

<b>ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ESAT</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária.	CGF-1	1
Assessor de Acompanhamento Pedagógico.	CAT-2	1
Gerente Operacional de Execução Orçamentária e Financeira.	CGI-2	1
Gerente Operacional de Formação e Educação Corporativa.	CGF-2	1
Gerente Operacional de Educação Fiscal.	CGF-2	1
Gerente Operacional de Educação a Distância.	CGF-2	1
Chefe do Núcleo de Design Instrucional de EAD.	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação Presencial.	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Logística e Patrimônio.	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Educação a Distância.	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Editoração do Material Didático.	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Tecnologia Educacional.	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Organização de Eventos.	CGF-6	1
Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas.	CGF-6	3



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 936/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

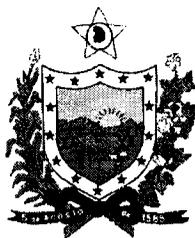
Assunto: **Autógrafo nº 793/2017 - Projeto de Lei nº 1.647/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 793/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.647/2017, da lavra de Vossa Excelência, que “Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 793/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** A Escola de Administração Tributária – ESAT, órgão específico singular, unidade administrativa e orçamentária dotada de autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Receita, criada pelo art. 31 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com objetivos permanentes para o ensino, a pesquisa, a extensão, a análise, a catalogação e a divulgação da legislação tributária e demais informações de interesse da arrecadação, fiscalização e tributação estadual.

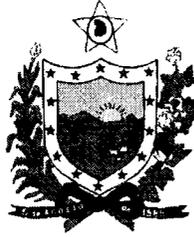
**Parágrafo único.** A ESAT disporá de 1 (um) Conselho Gestor, cuja composição integrará o seu Regulamento Interno, a ser aprovado por Decreto específico.

**Art. 2º** As funções de confiança e os cargos em comissão integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT são os constantes no Anexo Único desta Lei, com as respectivas nomenclaturas, símbolos e quantidades.

**§ 1º** Os cargos e as funções de que trata o *caput* deste artigo serão remunerados e terão a mesma nomenclatura e símbolos constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**§ 2º** O Cargo de Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária será ocupado, exclusivamente, por integrante do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – Auditor Fiscal Tributário Estadual.

**Art. 3º** A ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão necessários ao funcionamento da Escola de Administração Tributária deverá ser exercida, exclusivamente, na escola, exceto para os cargos de Chefe do Núcleo de



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Atividades Administrativas, simbologia CGF-6, cujos ocupantes poderão ser designados para prestar serviços em outros órgãos da Secretaria de Estado da Receita – SER.

**Art. 4º** O cargo de Assessor de Acompanhamento Pedagógico da ESAT só poderá ser ocupado por portador de título acadêmico com formação em Pedagogia.

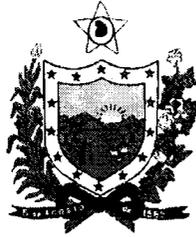
**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.



**GERVASIO MAIA**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ANEXO ÚNICO**

**Funções e Cargos integrantes da Estrutura Organizacional da ESAT/SER/PB**

<b>ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ESAT</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>Gerente Executivo da Escola de Administração Tributária.</b>	<b>CGF-1</b>	<b>1</b>
<b>Assessor de Acompanhamento Pedagógico.</b>	<b>CAT-2</b>	<b>1</b>
<b>Gerente Operacional de Execução Orçamentária e Financeira.</b>	<b>CGI-2</b>	<b>1</b>
<b>Gerente Operacional de Formação e Educação Corporativa.</b>	<b>CGF-2</b>	<b>1</b>
<b>Gerente Operacional de Educação Fiscal.</b>	<b>CGF-2</b>	<b>1</b>
<b>Gerente Operacional de Educação a Distância.</b>	<b>CGF-2</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Design Instrucional de EAD.</b>	<b>CGF-3</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Educação Presencial.</b>	<b>CGF-3</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Logística e Patrimônio.</b>	<b>CGF-3</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Educação a Distância.</b>	<b>CGF-4</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Editoração do Material Didático.</b>	<b>CGF-4</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Tecnologia Educacional.</b>	<b>CGF-4</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Organização de Eventos.</b>	<b>CGF-6</b>	<b>1</b>
<b>Chefe do Núcleo de Atividades Administrativas.</b>	<b>CGF-6</b>	<b>3</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**OFÍCIO Nº 936/2017/ALPB/GP**

**AUTÓGRAFO Nº 793/2017**

**PROJETO DE LEI Nº 1.647/2017**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** Trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária – ESAT, criada pela Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04**

Recebido em: 12, 12, 2017

Nome: GUSTAVO MORAES